



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CIDADANIA DA NOBRA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE CULTURA
Deputado Dr. Gomes – Vice-Presidente

PARECER

Matéria: PROJETO DE LEI N. 221/2016

**Declara como Patrimônio Cultural de
Natureza Imaterial do Estado do
Amazonas, a Toada de Boi Bumbá.**

Autoria: Deputada Alessandra Campêlo

Relator: Deputado Dr. Gomes

I – RELATÓRIO

Na data de 22 de novembro do ano de 2016, foi apresentado pela insigne Deputada **Alessandra Campêlo**, o Projeto de Lei nº 221/2016 em cujo objeto, **Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Toada de Boi Bumbá.**

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias de 23, 24 e 29 de Novembro do ano de 2016, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Tendo como Relator o insigne Deputado **Orlando Cidade**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que em razão do exposto manifestou-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 221/2016.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE CULTURA

Deputado Dr. Gomes – Vice-Presidente

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei N. 221/2016, de autoria da deputada Alessandra Campêlo, que **Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, a Toada de Boi Bumbá.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela insigne Deputada Alessandra Campêlo, e uma vez instados a nos manifestar, envidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em Lei Federal, legislar concorrentemente com a União sobre proteção ao Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Turístico e Paisagístico.

O Patrimônio Cultural Imaterial ressalta a importância que tem os processos de criação e manutenção do conhecimento sobre o produto a ser protegido como: as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com instrumentos, objetos e técnicas e lugares que lhes são associados, e está diretamente relacionado com o conhecimento, com o processo de criação, e não com o produto resultante desse conhecimento, muito embora seja este indubitável. Segundo a UNESCO, “é amplamente reconhecida à importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representada em todo o mundo, por monumentos, sítios históricos e paisagens culturais”.

Mas não só de aspecto físicos que se constitui a cultura de um povo. Há muito mais contido nas tradições, no folclore, nos saberes, nas línguas nas festas e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo. “A essa proporção intangível da herança cultural dos povos, dá-se o nome de patrimônio cultural imaterial”.

No Amazonas, o Governo do Estado, através da Secretaria de Cultura, vem trabalhando nesse sentido planejando e executando as políticas de pesquisa, inventário, mapeamento, registro e salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE CULTURA
Deputado Dr. Gomes – Vice-Presidente

Do ponto de vista da Cultura, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza Legislativa concorrente, quanto à sua iniciativa. Desse modo, verifica-se que a salvaguarda do patrimônio imaterial propõe o reconhecimento de práticas culturais que os diferentes grupos formadores da sociedade consideram referências de sua identidade, o que demanda uma intensa documentação e a definição de formas de apoio à continuidade dessas referências.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei n. 221/2016, de autoria da nobre Deputada Alessandra Campêlo.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CULTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de março de 2017.

Deputado Dr. Gomes
Relator

Vice-Presidente da Comissão de Cultura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
A Comissão de CULTURA
por unanimidade
de votos dezesseis
o parecer FAVORÁVEL do Relator
Em: 22/03/2017

PRESIDENTE
RELATOR

[Handwritten signatures and a large blue circular stamp are present over the bottom half of the form.]

Deputado Benício Soraia
Dep. Dr. Gomes (relator)
Dep. Vicente Lopes
Dep. Fabrício Souza
Dep. Ricardo Nicolad